

RESOLUÇÃO N° 225 /2012 - CR

Dispõe sobre o julgamento dos processos administrativos de autos de infração, conforme convênio celebrado entre a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR e a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei n° 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999, que estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o que dispõe o 3°, do art. 2°, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, que define a competência da AGR para celebrar convênios com a União, Estados e Municípios;

Considerando o que dispõe o § 1°, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, que trata da competência específica dos convênios celebrados com a AGR;

Considerando o que dispõe o inciso IX, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, que autoriza a AGR fixar procedimentos administrativos relacionados com o exercício de suas competências;

Considerando o convênio celebrado entre a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR e a

Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 30 de maio de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que os processos administrativos de autos de infração da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT serão julgados na AGR por seu Conselho Regulador.

Parágrafo único. Da decisão de que trata o “*caput*” deste artigo cabe recurso à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Publique-se.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, em Goiânia, aos 30 dias do mês de maio de 2012.

Humberto Tannús Júnior
Conselheiro Presidente